



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG**

(Processo Administrativo nº 151/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, SR. PAULO ROBERTO PORTILHO VARELLA E LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA EPP**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, Bairro Centro, na cidade de Muriaé/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. PAULO ROBERTO PORTILHO VARELLA, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 51\*.5\*3.8\*6-8\*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.385/0001-82, sediado(a) na Avenida Luiz Paulo Franco, nº 500, sala 1304, Belvedere, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.320-570, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pela Sra. DÉBORA DRUMMOND DE GUIMARÃES SOUTO DIANESE, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 7\*7.1\*8.\*86-\*8, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 151/2025 - Inexigibilidade nº 030/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

Tem como objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa de notória especialização para execução contínua de serviços técnicos especializados e singulares de auditoria externa preventiva e independente; consultoria permanente com emissão de notas técnicas e pareceres por consultores especializados nas áreas financeira, orçamentária e licitatória; assessoria contábil quando da elaboração de defesas administrativas relacionadas ao parecer prévio do TCEMG; encaminhamento de boletim técnico mensal e treinamentos e qualificações em administração pública para servidores do poder executivo do município de Muriaé/MG.

Página 1 | 14

## 1.1. Objeto da contratação:

| Seq                | Item  | Descrição/Especificação   | UN  | QNTD                  | Unitário      | Total          |
|--------------------|-------|---|-----|-----------------------|---------------|----------------|
| 1                  | 22401 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA PREVENTIVA NOS DOCUMENTOS HÁBEIS E ASSESSORIA CONTÁBIL, LICITATÓRIA, ECONÔMICA E ORÇAMENTÁRIA, COM EMISSÃO DE PARECERES CONSULTIVOS E ÊNFASE NA ORGANIZAÇÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ | MÊS | 12                    | R\$ 19.000,00 | R\$ 228.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |       |   |     | <b>R\$ 228.000,00</b> |               |                |

**VALOR ESTIMADO POR EXTENSO: Duzentos e vinte e oito mil reais.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;


1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.4. Os trabalhos deverão dar-se conforme a legislação nacional, mais especificamente a Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 14.133/21, Instruções, Resoluções e Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas, no que for pertinente, além da observância das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do MCASP.

1.2.5. A auditoria contábil se dará, inclusive, no que tange aos registros gerados pelo processamento eletrônico de dados (quando necessário) e em outros que forem necessários para a melhor consecução dos serviços, bem como a realização de Defesa Administrativa junto ao TCEMG no que se referir à prestação de contas, estas deverão se dar conforme a boa técnica.

1.2.6. Todos os serviços que compõem o objeto da contratação deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, e serão baseados nos documentos e informações de comprovada idoneidade fornecidas pelo Município. Os documentos e papéis para os trabalhos de auditoria e consultoria a serem executados, serão de responsabilidade única e exclusivamente da Administração.

1.2.7. As visitas dos prepostos da empresa contratada à sede do Município serão regulares, programadas, ou sob demanda, e servirão também para que estes estabeleçam contato com os servidores e proporcione uma melhor visão dos problemas e desafios administrativos, orçamentários, contábeis e da área de licitações



e contratos. As visitas técnicas poderão ser solicitadas pela Administração com periodicidade máxima de até uma vez por mês pela Administração, mediante comunicação prévia (solicitação com no mínimo 10 dias de antecedência).

1.2.8. Nenhuma atividade de auditoria será iniciada sem a devida comunicação (podendo ser via e-mail ou aplicativo de mensagem ou ligação) ao Prefeito ou Secretário de Fazenda ou de Planejamento ou Controle Interno ou Gabinete/Secretário de Governo ou aos departamentos de Contabilidade e Compras e Licitação.

1.2.9. Os serviços de auditoria serão nas áreas contábil/orçamentária/financeira e na área de licitações e contratos, e serão confeccionados, depois da devida análise dos respectivos documentos e informações, relatórios de auditoria.

1.2.10. No que tange à consultoria e assessoria, esta parte dos serviços se formalizará através de notas técnicas, pareceres, e-mails, atendimentos por telefone/aplicativos de mensagens, dentre outros meios possíveis, sem limitação mensal de quantidades.

1.2.11. A obrigatoriedade de visitas técnicas regulares, que poderão ser solicitadas com periodicidade máxima de até uma vez por mês, deve compor os custos da empresa.

Todos os achados, apontamentos e consultas advindas dos serviços que compõem o objeto serão sigilosos e somente são submetidos à autoridade superior, que é o Prefeito Municipal, e ao elenco de agentes públicos por ele autorizados. Estes achados poderão ser consolidados em relatórios de auditoria a serem confeccionados de forma motivada, em até 60 (sessenta) dias após a realização da auditoria/análise documental.

1.2.12. As demandas na seara da consultoria e da assessoria poderão ser diárias (notas técnicas, elaboração de pareceres, consultas via telefone ou mesmo via mensagens eletrônicas), não havendo um número máximo de consultas, sendo que a realização destas consultas somente será permitida a agentes públicos autorizados expressamente pela autoridade superior (Prefeito), cuja lista será encaminhada à empresa contratada.

1.2.13. No que se refere aos prazos de resposta, as consultas que exigirem a formalização de parecer ou nota técnica terão prazo de resposta de até 5 (cinco) dias úteis, contado da disponibilização pela Administração de toda a documentação e informações necessárias, podendo, se necessário for, ser acordada a prorrogação de tal prazo.

1.2.14. Em relação às eventuais defesas administrativas, a assessoria será realizada nos aspectos contábeis e financeiros quando houver necessidade de defesa/justificativas em processos de prestação de contas perante o TCEMG. Os trabalhos da empresa contratada serão desenvolvidos após a notificação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

1.2.15. Quanto ao treinamento, este se dará apenas nas áreas correlatas, e serão ministrados sob demanda, mediante *lives* / reuniões virtuais, cursos, seminários, palestras, etc. Os treinamentos poderão ocorrer no Município de Muriaé – MG (e nessa hipótese excepcional, o treinamento contará como visita técnica mensal),

na sede da empresa ou mediante reuniões virtuais ("lives"), e serão ministrados por profissional especializado na área do treinamento, com experiência prática e teórica em administração pública.

**1.2.16. GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

- a) A empresa contratada deverá garantir a qualidade, a precisão técnica e a adequação dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela fiel execução das atividades contratadas, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Todos os serviços técnicos especializados prestados, incluindo auditoria externa preventiva, consultoria permanente, assessoria contábil, emissão de pareceres, elaboração de boletins técnicos mensais e treinamentos, deverão obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como às normas aplicáveis da legislação vigente.
- c) Caso seja verificada qualquer falha, omissão ou inconformidade nos serviços prestados, a empresa contratada deverá, às suas expensas e sem prejuízo dos prazos estabelecidos, proceder às correções necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal pela Administração Pública.
- d) A empresa contratada responderá civil e administrativamente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução dos serviços.
- e) A garantia técnica dos serviços permanecerá vigente durante toda a execução contratual, sendo condição indispensável para a continuidade da prestação dos serviços e para a liberação dos pagamentos mensais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 21/08/2025 e encerrando-se em 20/08/2026, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.***

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

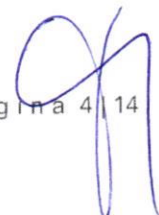
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5. O valor total do contrato é de **R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) para o período de vigência de 12 (doze) meses, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).**



5.1. Não serão pagas diárias de viagem, mas, tão somente, serão ressarcidas despesas dos auditores e consultores da Libertas relacionadas a locomoção, hospedagem e alimentação até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês. Para que a despesa seja aceita pela Administração Municipal, será necessário a elaboração de competente Relatório de Viagem evidenciando o interesse público e apresentação de notas fiscais e documentos idôneos.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Muriaé, de acordo com a proposta de preços apresentada pela Empresa a ser contratada, **mensalmente**, mediante apresentação da nota fiscal emitida em nome do CONTRATANTE, que deverá conter o número do empenho referente a esta contratação, a descrição dos serviços, o período de competência.

6.2. O pagamento será realizado através de transferência bancária, em conta a ser informada pela Contratada, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal, e o pagamento será feito em moeda corrente nacional.

6.3. Caso ocorra alguma irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Administração.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento/proposta da empresa, e após o interregno de um ano, mediante iniciativa da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, tendo como base a variação de índice oficial IPCA.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. O Município poderá suspender o pagamento a que o prestador tenha direito até que sejam solucionados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços e/ou não recolhimento de multa aplicada.

7.4. Os pagamentos percebidos pela Empresa contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10. Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços contratados, garantindo à contratada acesso às áreas e sistemas pertinentes à sua atuação.
- 8.11. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, promovendo a interlocução técnica entre a Administração e a contratada.
- 8.12. Analisar, em tempo hábil, os documentos, relatórios, pareceres e demais entregas realizadas pela contratada, manifestando-se formalmente sempre que necessário.
- 8.13. Fornecer os dados, registros contábeis, informações financeiras, orçamentárias, patrimoniais e administrativas requeridas para embasar os serviços de auditoria, consultoria e assessoria técnica.
- 8.14. Facilitar o contato da contratada com os setores envolvidos na execução orçamentária, financeira, contábil e de licitações, assegurando a colaboração dos servidores e o bom andamento dos trabalhos.
- 8.15. Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as condições legais e contratuais.
- 8.16. Providenciar os meios materiais e logísticos eventualmente necessários para a realização dos treinamentos e qualificações presenciais, quando for o caso.

8.17. Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento por parte da contratada.

8.18. Manter ambiente institucional colaborativo e transparente, visando ao pleno êxito da execução dos serviços e à obtenção dos resultados esperados pela Administração Pública.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.10. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 9.11. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- 9.12. Executar todos os serviços previstos neste Termo de Referência com observância das normas técnicas aplicáveis, da legislação vigente e das orientações expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização.
- 9.13. Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente registrada nos respectivos conselhos profissionais, composta por especialistas com experiência comprovada nas áreas financeira, orçamentária, contábil, licitatória e de auditoria governamental.
- 9.14. Prestar serviços de forma contínua, preventiva e independente, assegurando qualidade, confidencialidade, legalidade, tempestividade e precisão nas análises, notas técnicas, pareceres e demais entregas.
- 9.15. Apresentar relatórios, pareceres, notas técnicas e boletins mensais dentro dos prazos pactuados e sempre que solicitados pela Administração, contendo fundamentação técnica, legal e metodológica adequada.
- 9.16. Assessorar o Município na elaboração de defesas administrativas perante os órgãos de controle, especialmente em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), prestando todos os esclarecimentos e documentos necessários.
- 9.17. Emitir boletim técnico mensal contendo análise da situação contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão pública municipal, com recomendações e orientações preventivas.
- 9.18. Planejar, organizar e ministrar treinamentos, qualificações e capacitações periódicas voltadas aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Muriaé, especialmente nas áreas de administração pública, finanças, orçamento, contabilidade e licitações.
- 9.19. Manter comunicação permanente e efetiva com os setores competentes da Administração Municipal, a fim de garantir alinhamento técnico e atendimento às demandas de forma célere e precisa.
- 9.20. Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de sua atuação, arcando com eventuais prejuízos resultantes de ações ou omissões dolosas ou culposas.
- 9.21. Guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, inclusive após o encerramento do contrato.
- 9.22. Cumprir integralmente os prazos, metas, cronogramas e obrigações contratuais, observando os princípios da administração pública e os objetivos do contrato.
- 9.23. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como certidões profissionais e currículos da equipe técnica alocada.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.5. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.6. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.7. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.8. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.9. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme previsto na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

*a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) Compensatória, no patamar de 20% para as infrações descritas nas alíneas do subitem 12.1, conforme art. 6º do Decreto Municipal nº 12.041 de 16 de junho de 2023.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 13 e seguintes do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| PROJETO ATIVIDADE                     | REDUZIDO | FONTE    | DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA         |
|---------------------------------------|----------|----------|---------------------------------------|
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE | 43       | 1.500.99 | 02.01.01-3390.35.00-04.122.0001-2.003 |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

18.1 O CONTRATANTE indica os servidores(as) Luciano de Assis Gomes, inscrito no MASP nº 3313-001 e a Sra. Danielle Cassimiro Chaves, inscrita no MASP nº 1239-005 para atuarem como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal do serviço prestado. A servidora Danielle Cassimiro Chaves responderá, especificamente, pela fiscalização dos serviços relacionados ao cumprimento de pareceres e relatórios vinculados ao Setor de Licitação, enquanto estiver lotada nesse setor. Ambos deverão registrar todas as ocorrências e deficiências identificadas em relatórios próprios.

Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Muriaé-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Muriaé, 21 de agosto de 2025



**PAULO ROBERTO PORTILHO VARELLA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

DEBORA DRUMOND DE GUIMARAES SOUTO Assinado de forma digital por  
DEBORA DRUMOND DE  
GUIMARAES SOUTO  
DIANESE:76717828668 DIANESE:76717828668

**DÉBORA DRUMMOND DE GUIMARÃES SOUTO DIANESE**

**REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

1- *Renzo Drummond Souto*

2- *[Handwritten signature]*